

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – ANDAIMES – PARA EXECUÇÃO DE FORRO DE MADEIRA NA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1. Objeto

Locação de bens móveis (andaimes) para viabilizar a execução do forro em madeira no antigo barracão de carpintaria da extinta NOB, situado à Rua XV de Novembro, nº 295 (imóvel dos fundos) – Vila Ferroviária, Centro, que será destinado à nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura. Os andaimes serão utilizados pela equipe de carpintaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Araçatuba (PMA). Não inclui os serviços de montagem e desmontagem, os quais serão realizados pela equipe técnica da PMA.

A presente locação é de natureza mensal, podendo ser renovada conforme a necessidade de tempo para a conclusão do serviço de instalação do forro pela equipe de carpintaria, e conforme a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Abaixo, a relação descritiva e quantitativa dos bens móveis a serem locados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL	QUANTIDADE
1	Painel metálico encaixável para composição de torre de andaime modular – dimensões 1,00 x 1,50 m – com tratamento anticorrosivo, com encaixes de engate rápido ou pino metálico que permitem a montagem e desmontagem sem ferramentas especiais; compatível com sistema modular de andaime convencional; travessas e diagonais de contraventamento integradas ou compatíveis; resistência estrutural para carga de trabalho conforme NBR 6494 e NR-18.	14 peças
2	Rodízio metálico giratório com rolamento central para fixação na base dos montantes de torres de andaime – roda em poliuretano tipo Tellure (ou equivalente técnico), com diâmetro mínimo de 125 mm, núcleo metálico, rolamento de precisão, pino de fixação compatível com tubo de montante de andaime tubular (diâmetro 48,3 mm), com dispositivo de trava/freio para imobilização da torre durante a execução dos serviços; capacidade de carga mínima de 150 kg por unidade.	08 unidades
3	Piso metálico para plataforma de andaime – dimensões 0,30 (ou 0,37) x 1,50 m – com tratamento anticorrosivo; superfície com furos e ranhuras antiderrapantes que impedem o acúmulo de água, proporcionando segurança ao usuário; bordas dobradas para encaixe e travamento no travessão do andaime; suporta carga distribuída mínima de 200 kg/m ² conforme NBR 6494.	08 unidades

Observações:

- Os bens móveis locados devem atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 6494 (Segurança nos andaimes), bem como às disposições da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- A entrega e a retirada dos bens (transporte) são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, sem ônus adicional para a Contratante.

- A locação não inclui os serviços de montagem e desmontagem, os quais serão realizados pela equipe de carpintaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da PMA. Em razão disso, a presente contratação constitui locação de bens móveis e não prestação de serviços, não incidindo ISSQN, nos termos da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal.

2. Prazo

Data de início para entrega dos bens móveis locados: após a emissão da Nota de Empenho.

Entrega: a entrega dos bens locados deverá ser realizada pela empresa fornecedora, sendo o transporte e descarga suas responsabilidades. A SMC solicitará a entrega dos bens com antecedência mínima de 03 dias, indicando data, horário e local de entrega.

Retirada: a retirada dos bens locados será realizada pela empresa fornecedora ao término do período mensal, ou mediante solicitação da SMC. O carregamento das peças e o transporte são responsabilidade da empresa fornecedora.

Prazo de locação: mensal, podendo ser renovado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária da SMC.

Data de entrega da Nota fiscal: até 05 dias úteis após o encerramento do período de locação ou após a retirada dos bens, o que ocorrer primeiro.

3. Fundamentação da contratação

A execução do forro exige trabalho em altura, sendo imprescindível o uso de andaimes para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos, nos termos das normas regulamentadoras aplicáveis. O uso dos andaimes durante a execução dos serviços de instalação de forro em altura, proporciona ainda: ergonomia, produtividade, estabilidade e ajuste preciso na fixação das peças do forro.

A locação dos bens, em vez da aquisição, justifica-se pela natureza temporária da necessidade – adstrita ao período de execução dos trabalhos – resultando em maior economicidade para a Administração Pública.

4. Requisitos da contratação

A Contratada deverá apresentar preços compatíveis com os praticáveis no mercado, Certidão Negativa de Débitos no âmbito municipal, CNPJ ativo, idoneidade e expertise.

4.1. São obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Fornecer os bens móveis em estrita observância das especificidades deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento dos requisitos contratuais.
- 4.1.2. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, na sua proposta e no contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes.
- 4.1.3. Atender prontamente as exigências da SMC inerentes ao objeto deste Termo de Referência, e às dúvidas e questionamentos que ocorrerem em relação à locação dos bens móveis.
- 4.1.4. Prestar informações sobre o prazo de entrega e afins e, caso ocorram imprevistos, comunicar a SMC e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução dos mesmos para normalização do cumprimento do contrato a contento.
- 4.1.5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, exceto mediante prévia anuência da SMC, se for o caso.

- 4.1.6. Estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias municipais, ou seja, a CND – Certidão de Débitos Municipais deverá estar negativa.
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.1.8. Pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução do contrato.
- 4.1.9. Se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias de sua equipe.
- 4.1.10. Comunicar à SMC quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos bens locados, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens locados e pela garantia dos bens ofertados conforme Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.12. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os bens móveis com imperfeições, defeitos ou incompatibilidade com o solicitado.
- 4.1.13. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Cultura, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários, em prazo fixado pelo contratante.
- 4.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- 4.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido na logística, bem como pelos materiais e equipamentos necessários para a entrega e conferência do objeto deste Termo de Referência, garantindo a segurança de sua equipe e o adequado transporte e acondicionamento do material.
- 4.1.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.1.17. É expressamente vedado à empresa contratada utilizar, contratar ou subcontratar, direta ou indiretamente, para a execução deste Termo de Referência, servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, comissionado, função de confiança ou emprego público vinculados à Administração Pública Municipal de Araçatuba.
 - 4.1.17.1. A presente vedação fundamenta-se no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:
“§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”
O descumprimento desta disposição caracteriza infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

- 4.1.18. Ofertar bens móveis de qualidade, enquadrados nas normas técnicas vigentes, em especial a NBR 6494 e demais normas aplicáveis a andaimes e plataformas de trabalho em altura.
- 4.1.19. Cumprir os protocolos técnicos adequados tocantes aos bens móveis elencados neste Termo de Referência.
- 4.1.20. Atender aos prazos para entrega dos bens móveis acima descritos.

4.2. São obrigações da **Contratante (SMC)**:

- 4.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- 4.2.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à entrega dos bens, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do contrato.
- 4.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao recebimento e guarda dos bens locados.
- 4.2.4. Zelar pelos bens móveis locados durante o período em que estiverem sob sua guarda, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado, extravio ou negligência.
- 4.2.5. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 4.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.7. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- 4.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- 4.2.9. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- 4.2.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 14.133/2021.
- 4.2.11. Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

5. Solução como um todo

5.1. Da garantia:

- 5.1.1. A empresa locadora garante que os bens móveis entregues estarão em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.1.2. Caso qualquer bem locado apresente defeito ou avaria que comprometa sua utilização, a Contratada deverá substituí-lo em até 24 horas após a notificação da SMC, sem ônus para a Contratante.
- 5.1.3. A substituição de bens defeituosos ou avariados, desde que não decorrente de uso inadequado pela Contratante, será executada sem ônus para o Município de Araçatuba.

5.2. Da veiculação e da proteção de dados:

- 5.2.1. A Contratada não deve proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.
- 5.2.2. A Contratada se obriga a observar as diretrizes contidas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e na LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.3. Das sanções administrativas:

- 5.3.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do ajuste, atraso injustificado, descumprimento das obrigações assumidas ou prática de ato que comprometa a regular execução da contratação direta por dispensa de licitação, o contratado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;
 - Multa, a ser fixada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;
 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 5.3.3. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, o dano eventualmente causado ao interesse público e a reincidência.

6. Modelo de execução do objeto

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará ao encargo do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPPHAC) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria de Cultura (SAAF).

Caberá aos responsáveis pelo acompanhamento:

- Acompanhar a entrega dos produtos.
- Informar à Contratada as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato.
- Orientar a Contratada sobre a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Administração.
- Anotar infrações contratuais que forem constatadas, reportando-as à SMC.
- Solicitar a substituição de bens que não estiverem em consonância com as premissas deste Termo de Referência.
- Paralisar as entregas que não estejam sendo executadas em conformidade com a boa técnica, as normas de segurança e afins.
- Atestar as Notas Fiscais.

Esse acompanhamento por parte dos departamentos da SMC não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ou responsabilidade solidária da SMC, inclusive perante terceiros. Em caso de dúvidas ou divergências no decorrer da execução do contrato, deverá ser acionado o Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Secretaria Municipal de Cultura.

Regime da contratação: locações de bens móveis conforme descrito no objeto deste Termo de Referência. A Contratada deverá fornecer nome de responsável com respectivo contato telefônico, objetivando a comunicação rápida no que se refere ao objeto deste Termo de Referência.

Locais de entrega dos bens: Rua XV de Novembro, nº 295 (fundos), Centro, Araçatuba/SP. Contato do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural: (18) 3637-3736.

7. Modelo de gestão do contrato

Contratação de empresa especializada para locação de bens móveis (andaimes e acessórios).

8. Critérios de medição e pagamento

O procedimento de pagamento dos bens locados seguirá as seguintes prerrogativas:

- Após a entrega completa dos bens e o aceite por parte da SMC, a Contratada deverá emitir o Documento Fiscal e protocolá-la no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e conter o detalhamento dos bens locados, o período de locação, o número de Empenho e informar os valores tributários pertinentes ao recolhimento. Tendo em vista que a presente contratação trata de locação de bens móveis sem prestação de serviços de montagem e desmontagem, não incide ISSQN, nos termos da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal.
- Na hipótese de conter qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a PMA notificará a Contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato, após o atesto da execução do contrato.
- O pagamento será efetivado em parcela única, por meio de depósito bancário, na conta da pessoa jurídica da empresa fornecedora, de qualquer estabelecimento bancário regularizado.
- Para fins de pagamento, a PMA observará rigorosamente o atendimento das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, constantes no contrato.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A contratação do objeto deste Termo de Referência acontecerá pela Compra direta – Dispensa de Licitação, com ampla concorrência para seleção do fornecedor por meio de sítio eletrônico da PMA, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O valor limite para Dispensa de Licitação para aquisição de bens, materiais e serviços comuns, conforme Decreto 12.807/2025 é de R\$65.492,57.

O critério de julgamento para seleção do fornecedor será pelo menor preço, desde que atendidas às especificações deste Termo de Referência.

10. Estimativas do valor da contratação

A proposta orçamentária apresentada deverá ser compatível com o orçamento em anexo e os dados constantes neste termo, não superior ao valor de **R\$462,00/mês**.

Fica responsável pela verificação dos orçamentos o Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria de Cultura.

11. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, que correrão a expensas da SMC, possuem adequação orçamentária e financeira (incs. I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal),

Araçatuba, 10 de abril de 2026.

Manuella Boreggio Costa dos Santos

Diretora do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha

Secretária Municipal de Cultura